

Processo n.: @RLI 17/00539890

Assunto: Monitoramento do cumprimento da estratégia 17.4 (meta 17) da LCM n. 5.487/2015 (Plano Municipal de Educação) - relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

Interessados: Lilian Sandin Boeing, Secretaria Municipal de Educação de São José, Gustavo Duarte do Valle Pereira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 363/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Plano de Ações apresentado pela Prefeitura Municipal de São José;
2. Aprovar o Plano de Ações apresentado, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de São José, conforme prevê o art. 24 da Resolução n. TC-122/2015.
3. Determinar à *Prefeitura Municipal de São José* a remessa a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, conforme prevê o art. 24, II, da Resolução n. TC-122/2015.
4. Determinar à Secretaria Geral – SEG deste Tribunal que efetue a cópia da f. 280, assim como dos documentos constantes nas fs. 290 a 574 deste Processo de n. @RLI 17/00539890, com a consequente formação de autos apartados e posterior remessa à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), para o monitoramento da implementação das medidas propostas no Plano de Ações, nos termos do § 1º do art. 23 da Resolução n. TC-122/2015.
5. Alertar à Prefeitura Municipal de São José, na pessoa da Prefeita Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ações, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 26 da Resolução n. TC-122/2015.
6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam aos Interessados acima nominados.
7. Determinar o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 25 da Resolução n. TC-0122/2015.

Ata n.: 9/2020

Data da sessão n.: 20/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC